



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4553/2023**

Altera o Art. 110 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de assegurar a licença por motivo de doença em pessoa da família para os Cargos Comissionados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 110 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo ou de Cargo Comissionado (CC), por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação.*

*§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.*

*§ 2º A licença para os cargos efetivos será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês e, após, com os seguintes descontos:*

*I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;*

*II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até seis meses;*

*III - sem remuneração, a partir de sétimo mês até o máximo de dois anos.*

*§ 3º A licença para os cargos comissionados será concedida com prazo máximo de 15 dias e sem prejuízo da remuneração.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração